



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025.

CONTRATANTE:

Município de Boa Esperança do Sul/São Paulo

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE “RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL”, CONFORME CELEBRADO NO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-082450/2025 FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 835.064,81

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 08/10/2025, às 08:30 horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/10/2025 às 08:30 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/10/2025, às 08:31 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/10/2025, às 09:00 horas.

LOCAL: <https://bllcompras.com> - "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Compras, Licitações, Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, Boa Esperança do Sul, São Paulo.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025.

Processo Administrativo nº 75/2025.

O município de Boa Esperança do Sul, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE “RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL”, CONFORME CELEBRADO NO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-082450/2025 FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL.**

A pasta, contendo o edital e seus anexos, está à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.boaesperanca.sp.gov.br, menu licitações; no endereço eletrônico da plataforma operacional “<https://bllcompras.com> - "Acesso Identificado”, podendo também ser retirada diretamente no Departamento de Compras, Licitações, à Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, Boa Esperança do Sul, São Paulo.

Todas os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no órgão acima aduzido, pelo telefone (16) 3326-4020, ou pelo e-mail licitacao@boaesperanca.sp.gov.br, no horário compreendimento entre as 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 08/2024 e Decreto Municipal nº 37/2024.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação da Prefeitura em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE “RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL”, CONFORME CELEBRADO NO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-082450/2025 FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O regime de contratação será o de empreitada por preço GLOBAL.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

1.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.4. As obras e serviços licitados por esta Concorrência deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança, higiene, meio ambiente, bem como especificações e determinações do Departamento de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul/SP e/ou demais documentos integrantes deste Edital

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento 2025:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.04.02	78	4.4.90.51	01	26.782.0006.1001
02.04.02	418	4.4.90.51	05	26.782.0006.1001

2.2. A despesa, estimada **R\$ 835.064,81 (oitocentos e trinta e cinco mil, sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, conforme custos apostos em anexo, sendo **R\$ 396.000,00** de recursos vinculado ao convênio e que serão aportados pelo Ministério das Cidades e o restante (R\$ 439.064,81) como contrapartida a ser custada com recursos próprios

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Concorrência, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, denominado **Agente de Contratação**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com).

3.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Município e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura (www.boaesperanca.sp.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

3.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da concorrência e seus anexos.

3.5. A pretensão referida no subitem anterior será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Departamento de Compras e Licitações, encaminhado preferencialmente pelo e-mail



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

licitacao@boaesperanca.sp.gov.br, protocolado no Setor de Protocolo e Expediente, situado na à Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, Boa Esperança do Sul, São Paulo – SP, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas ou pelo plataforma eletrônica www.bll.com.br

3.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME LICITATÓRIO

4.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio por ele designada, que terá, em especial, as atribuições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A sessão de processamento da Concorrência Eletrônica será conduzida pela agente de contratação, a Sra. NATALIA FERNANDA DIAS LINO, de acordo com o Decreto Municipal nº 08/2024, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 235 de 22 de Agosto de 2025.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

5.1. A participação do licitante na presente Concorrência se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador à concorrência, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica da plataforma, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bllcompras.com na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

6.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na presente licitação eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada concorrência eletrônica.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões).

8.2. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

8.7. A obtenção de benefícios a que se refere o item 8.6 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.8. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.9. Não poderão disputar esta licitação:

8.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

8.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

8.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.9.11. Será vedada a participação de empresas em consórcios na licitação, com as seguintes justificativas:

a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;

b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

8.10. O impedimento de que trata o item 8.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.11. Será vedada a participação de empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

8.12. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

9.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

9.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.7. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

9.8. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 9.7 ou no item 9.8, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.10. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

9.11. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

9.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

9.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.16. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

9.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.17. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.20. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor Total Global com BDI de cada ITEM;

10.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

10.1.3. Declaração em campo próprio do sistema de que sua proposta atende plenamente as condições previstas no Termo de Referências, Memoriais Descritivos, Projetos e demais anexos que integram o presente edital.

10.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

10.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

10.9. **NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do certame, sob pena de desclassificação.**

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

11.6. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

11.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.11. O procedimento seguirá com o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

11.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

11.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

11.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

11.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

11.20.2.2. empresas brasileiras;

11.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.22. **Na forma do § 3º do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas nos municípios descritos no parágrafo único do art. 1º do DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2024, e/ou localmente na área territorial do Município de Boa Esperança do Sul/SP, que ofertarem valor final até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido ofertado por empresas localizadas fora do limite fixado no parágrafo único do Decreto.**

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, entende-se como âmbito regional, os municípios localizados dentro das Regiões Geográficas Imediatas de Araraquara/SP (350036) e São Carlos/SP (350037) e da Região Geográfica Intermediária de Araraquara/SP (3509), determinadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a saber: Borborema, Cândido Rodrigues, Taquaritinga,



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Itápolis, Ibitinga, Tabatinga, Nova Europa, Gavião Peixoto, Dobrada, Matão, Motuca, Rincão, Santa Lúcia, Américo Brasiliense, Araraquara, Trabijú, Ribeirão Bonito, Dourado, São Carlos, Itirapina, Descalvado, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Pirassununga e Ibaté, todos situados no Estado de São Paulo.

11.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.26. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.27. A proposta comercial deverá ser apresentada nos moldes estabelecidos pelo Município de Boa Esperança do Sul, contendo: A) Planilha Orçamentária, B) Cronograma Físico-Financeiro; C) Detalhamento do BDI.

11.28. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.29. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.30. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 02 (duas) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

a) Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

12.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. **Os documentos do licitante VENCEDOR exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, uma única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para:

- a) A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

13.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na Lei e neste edital.

13.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos:

13.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.8.1. contiver vícios insanáveis;

13.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

13.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

13.8.6.1. a apresentação da proposta nos termos do item 13.8.6, “não acarreta a sua desclassificação automática”, ou seja, a Administração realizará diligência, na forma da Lei, para permitir a demonstração da exequibilidade da proposta no aspecto técnico e financeiro, concedendo aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

13.8.6.2 Os critérios e prazos para demonstrarem a exequibilidade de sua proposta, serão definidos na sessão pública pelo Agente de Contratação.

13.8.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

13.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12.1. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

14.2. **Habilitação Jurídica** - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3.2.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

13.2.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

13.2.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. No caso de ser **Sucursal, Filial ou Agência**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

13.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. **Habilitação fiscal**, social e trabalhista - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.3.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

14.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

14.3.6. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme determinações da Lei 12.440/2011;

14.3.8. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

14.4. **Habilitação técnica-operacional e técnico-profissional** deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.4.1. Certidão de Registro de **Pessoa Jurídica** e do **Profissional** com a regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado de São Paulo, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, porém, se for vencedora da licitação, fica obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU de São Paulo antes da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

14.4.2. A Qualificação **Técnico-Operacional** e **Técnico-Profissional** deverá comprovar que a licitante executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, a saber:

14.4.3. Atestado (s) de capacidade técnica operacional, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que comprove aptidão do licitante na execução de obra com características compatíveis com o objeto da licitação. No atestado deverá constar informações suficientes para a identificação do serviço prestado e da parte declarante e declarada; art. 67, inciso II.

- Para fins da comprovação da aptidão, os atestados deverão dizer respeito a obra infraestrutura urbana, contendo os seguintes índices: 1) Execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) – 180,91 m³.

14.4.4. Prova de aptidão do profissional por meio da apresentação de CAT-Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; art. 67, inciso I.

- Para fins da comprovação da aptidão, os atestados deverão dizer respeito a obra infraestrutura urbana, contendo os seguintes índices: 1) Execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ).

14.4.4.1. Os atestados deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de terem sido cumpridas as exigências técnicas e entregues os serviços com a qualidade exigida.

14.4.4.2. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos da Sumula nº 24 do TCE/SP.

14.4.4.3. A comprovação de capacidade, operacional e profissional, poderá ser feita pelo mesmo atestado, desde que atenda aos requisitos de ambos, como elencados acima.

14.4.4.4. O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

14.4.4.5. Para a assinatura do contrato a empresa deverá comprovar o vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, a comprovação far-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Contrato Social, na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia;

b) Como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

c) Contratado, por meio de contrato de prestação de serviços;

d) Certidão do CREA e/ou CAU, Certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.

e) ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

14.4.4.6. Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.

14.4.4.7. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.

14.4.4.8. No decorrer da execução do objeto, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

14.4.4.9. A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.

14.4.5. **Atestado de Visita Técnica** será FACULTATIVA. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de **Renúncia à Visita Técnica**.

14.4.6. O Licitante que optar em realizar a visita técnica deverá fazer o agendamento. O agendamento da visita deverá ser realizado junto ao Departamento de Obras do Município de Boa Esperança do Sul, pelo telefone (16) 3326-4020, a ocorrer de segunda à sexta-feira das 8:00 horas às 16:00 horas (exceto feriados), sendo disponibilizadas data e horário diferentes para os eventuais interessados.

14.5. **Qualificação econômica – financeira** – deverá ser apresentada os documentos os seguintes documentos:

14.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

14.6. **DAS DECLARAÇÕES:** Declaração Unificada, conforme disposto no modelo constante do anexo deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Boa Esperança do Sul, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

h) E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

j) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

14.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11. A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

14.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

14.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

14.14. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados no subitem 13.3, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

14.15. Havendo alguma **restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.16. A **não regularização da documentação** no prazo previsto no subitem acima **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

14.17. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

14.20. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.21. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.22. Os documentos exigidos para fins de habilitação e os produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.23. Os documentos exigidos para fins de habilitação, na qual a pregoeira poderá solicitar diligência na plataforma, poderão ser apresentados em original, por cópia ou por Correspondência.

14.24. **CORRESPONDÊNCIA:** Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando ao Setor de Licitações, na Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro, Boa Esperança do Sul/SP.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

14.25. **Prazo para envio:** até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do agente/comissão de contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. Declarado o vencedor o agente de contratação informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo agente de contratação, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema **(manifestação de recurso)**.

15.3. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 14.2, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.4. Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”), contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

15.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no paço municipal localizada na Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, Boa Esperança do Sul/SP.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa, no percentual de 30% sobre o objeto total do contrato, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 08 de 16 janeiro de 2024;
- c) Impedimento de licitar e contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 08 de 16 janeiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 08 de 16 janeiro de 2024.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2, deste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “k” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no site www.bll.org.br

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

20.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

20.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 20.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

20.4. Será exigida a prestação de Garantia, para garantir a execução da obra, objeto do contrato que será celebrado com a empresa vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no Art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

20.5. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

20.6. A garantia a que se refere o item 20.4. será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

20.7. A garantia será prestada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo da obra pelo município, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal Obras e Serviços, por intermédio do Setor de Engenharia do município de Boa Esperança do Sul/SP. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

20.8. A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

20.9. A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

22. DOS PAGAMENTOS

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência anexo a este Edital.

23. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

23.1. As regras acerca da EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência anexo a este Edital e Anexo II – Minuta de Contrato

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 8/2024, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: Adilson de Moura – Engenheiro Civil - CREA 5062371826 e a gestão do contrato da agente pública: Cintia dos Santos Correa Gonçalves.

25. DAS ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Todas as comunicações referentes ao processo serão feitas exclusivamente via chat no sistema eletrônico, sendo permitido, em caráter excepcional, a comunicação via e-mail, o que deverá ser informado a todos os participantes do processo.

26.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

26.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.boaesperanca.sp.gov.br

26.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.13.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

26.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

26.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

26.13.4. Memoriais Descritivos;

26.13.5. Projetos básicos;

26.13.6. Cronograma físico-financeiro de execução.

26.13.7. Planilha Orçamentária;

26.13.8. Memorial de Vias;

26.13.9. Croqui das ruas com medidas;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

26.13.10.

B.D.I;

Boa Esperança do Sul, 03 de Outubro de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

1. Informações Básicas

1.1. Processo Administração nº .../2025

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Contratação de empresa para execução das obras e serviços comuns de engenharia para EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL.
- 2.2. As obras e serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço GLOBAL, irrealizáveis durante os doze meses de execução iniciais.
- 2.3. O município de Boa Esperança do Sul, necessita urgentemente realizar o recapeamento das vias públicas que apresentam problemas graves de manutenção, sendo que o instrumento firmado com o Governo Federal/Ministério das Cidades objetiva a realização desta tarefa. Cabe citar que tal ação, além de melhorar esteticamente a cidade, deixando-a mais bela, promoverá maior segurança aos usuários da via, diminuirá problemas no que se refere a danificação de veículos, gerará empregos durante sua fase executória e poderá dinamizar a economia da cidade.
- 2.4. A realização de EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL promoverá maior segurança aos usuários da via, diminuirá problemas no que se refere a danificação de veículos e gerará empregos durante sua fase executória.
- 2.5. Neste contexto, a referida obra se justifica em virtude das razões presentes de interesse público.
- 2.6. Trata-se no presente caso de obras e serviços comuns de engenharia sem qualquer complexidade construtiva ou operacional, não havendo na sua execução prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, razão pela qual a licitação será realizada com o Termo de Referência, Memoriais e Projetos Básicos essenciais necessários e indispensáveis.

3. Requisitante

- 3.1. Órgãos requisitantes (unidades orçamentárias):
 - 3.1.1. Departamento de Engenharia;

4. Indicação de Previsão no Plano Anual de Contratação

- 4.1. Para o exercício de 2025 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração, apesar disso, o objeto pretendido tem previsões orçamentárias.

5. Descrição dos requisitos da contratação

- 5.1. A presente proposta consiste na contratação de empresa para execução da “OBRA” a ser contratada mediante certame licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

- 5.2. **O prazo máximo para conclusão das obras e serviços será de até 02 (dois) meses**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço da Contratante e poderá ser prorrogado em caso de motivo justo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3. **O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses**, contados da data de assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pela contratante, desde que ocorram motivos de força maior, relevantes e impeditivos do cumprimento do prazo avençado inicialmente.
- 5.4. Não será permitida a subcontratação.
- 5.5. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, **GARANTIA CONTRATUAL** no valor correspondente a 5% do valor total do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6. Qualificação Técnica - Operacional:
- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e do Profissional com a regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado de São Paulo, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, porém, se for vencedora da licitação, fica obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU de São Paulo antes da assinatura do contrato.
- b) Atestado (s) de capacidade técnica operacional, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que comprove aptidão do licitante na execução de obra com características compatíveis com o objeto da licitação. No atestado deverá constar informações suficientes para a identificação do serviço prestado e da parte declarante e declarada; art. 67, inciso II.
- c) Prova de aptidão do profissional por meio da apresentação de CAT-Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; art. 67, inciso I.
- 5.7. Tais requisitos são fundamentais para garantir que apenas empresas capacitadas e que detenham o conhecimento e experiência necessária para realizar a obra pretendida, de acordo com as especificações técnicas e as normas vigentes, possam contratar com a administração.

6. Pesquisa de preços

- 6.1. Os preços contidos na planilha orçamentária de quantitativos e preços estimados foram obtidos de acordo com as fontes informadas em coluna da própria planilha, respeitado o prazo prudencial fixado pelos órgãos de controle, em especial o prazo de 06 (seis) meses, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.2. A composição de preços da planilha foi realizada com avaliação criteriosa do órgão de engenharia, desconsiderando os preços inexequíveis obtidos no mercado e os preços extremamente excessivos, conforme anotações técnicas realizadas.
- 6.3. Os valores estimados, foram retirados do boletim CDHU – VERSÃO 198 (COM DESONERAÇÃO) – VIGÊNCIA 27/06/2025, COM BDI JÁ INCLUSO. Tais dados encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

7. Julgamento

- 7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
7.2. Em se tratando de obras e serviços de engenharia para construção civil, é o critério que melhor se adequa à necessidade da contratação, no momento.

8. Estimativa global da contratação

- 8.1 Conforme planilha orçamentária em anexo, o valor global da contratação é de **R\$ 835.064,81 (oitocentos e trinta e cinco mil, sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, conforme custos apostos em anexo, sendo **R\$ 396.000,00** de recursos vinculado ao convênio e que serão aportados pelo Ministério das Cidades e o restante (R\$ 439.064,81) como contrapartida a ser custada com recursos próprios. Tais valores têm sua composição realizada a partir da seguinte planilha orçamentária e memorial de vias:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Global								
OBRA: RECAPEAMENTO ASFALTICO				A=	9.747,25			
				m²	FOLHA 1/1			
LOCAL: DIVERSAS RUAS DA CIDADE BOA ESPERANÇA DO SUL - SP								
Data base de preço: CDHU - VERSAO - 198 (com desoneração) vigência 27/06/2025								
Item	FONTE	Código	Descrição	UNIDADE	QUANT	Unitário R\$	Unit.BDI 25%	Total R\$
1	CDHU	02.08.020	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M²	6,00	936,83	1.171,04	7.026,23
2	CDHU	54.01.410	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	M²	12.060,50	0,82	1,03	12.362,01
3	CDHU	54.03.230	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M²	12.060,50	6,66	8,33	100.403,66
4	CDHU	54.03.210	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CBUQ)	M³	361,82	1.581,50	1.976,88	715.272,91
							Sub-total	835.064,81
			Total Geral					R\$ 835.064,81

MEMORIAL DE VIAS			FOLHA 01/01	
OBJETO :	Recapeamento Asfáltico	A= 12.060,50 m²		
		Empreitada Global		
LOCAL:	Diversas Ruas da cidade			
LOCALIZAÇÃO		COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA (m²)
Rua Emílio Rossin (trecho entre a Rua Augusto Santareli com Rua Dos Alves de Assis)		243,50	9,50	2.313,25
Rua 7 de setembro (Trecho entre Rua Riccieri Paganini com Rua 7 De Setembro até o córrego da Agua Branca)		65,42	7,30	477,57
Rua José Bonifácio (Trecho entre Avenida Dos Nogueiras com Rua José Francisco Filarde)		356,03	7,70	2.741,43
Rua Prefeito Antonio Fernandes Braga (Trecho entre Rua Ricieri Paganini com Rua Dos Costas)		104,52	8,90	930,23
Rua Natalino Cammarozano (Trecho entre Rua Dos Aves De Assis com Rua Ricieri Paganini)		111,40	8,60	958,26
Rua Antonio Camilo (Trecho entre Rua Geraldo Ramos com Rua Tenente Penha)		125,79	7,70	968,58
Rua Joaquim Antonio Dos Santos (Trecho entre Avenida Dos Nogueiras com Rua Margarida C. Veneziano)		155,85	8,30	1.293,56
Rua Dos Messi (Trecho entre Rua Hildebrando A. Braga com Rua Geraldo Ramos)		211,79	8,70	1.842,57
Rua Geraldo Ramos (Trecho entre Rua Orozimbo José Fernandes com Rua Antonia De Paula Franco)		56,92	9,40	535,05
			TOTAL	12.060,50



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

9. Levantamento de Mercado

- 9.1. Os serviços a serem eventualmente contratados via processo licitatório se referem a execução de serviço de engenharia, haja vista se tratar da execução “EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL”, consistindo no recapeamento de 09 trechos de vias públicas municipais, cuja planilha e descritivo fazem parte deste processo.
- 9.2. Diversas empresas do setor construtivo podem prestar esse tipo de serviço, por se tratarem de obras de baixa complexibilidade.
- 9.3. Com base na solução desta demanda, foi feito uma pesquisa de mercado, pela equipe de planejamento do Departamento de Engenharia, que teve como foco comparar a execução da obra por uma empresa privada, bem como o preço que ficaria se a mesma obra fosse executada com a mão de obra própria, já disponível no Departamento de Engenharia.
- 9.4. Diante desses fatos, os preços estimados para a execução de toda a obra com o fornecimento de materiais através de uma empresa privada ficaria em média **R\$ 835.064,81 (oitocentos e trinta e cinco mil, sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, o estudo se mostrou inviável para a execução da mesma utilizando mão de obra própria, visto que se faz necessário a mão de obra especializada e material fornecido pelo município através de processos vigentes de Registro de Preço, em se tratar de qualidade e agilidade não seria vantajoso para a administração, bem como o suprimento de insumos, pois oneraria na qualidade da obra e no tempo de execução.
- 9.5. Portanto, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração é a contratação de Sociedade Empresária para a execução do objeto deste estudo técnico preliminar através de processo licitatório. Dentre as possíveis soluções para sanar tais necessidades, restou esta como mais vantajosa, considerando que a outra forma possível comprometeria no tempo de execução e entrega da obra, demandaria a aquisição de insumos asfálticos em grande volume e necessitaria de uma melhor logística comparado com a que uma empresa privada proporcionaria.

10. Descrição da solução

- 10.1. A solução apresentada para cumprimento da demanda exposta no objeto deste Estudo Técnico, justifica-se pautada nos fatos de que a contratação de empresa privada através de processo licitatório para a execução da obra, proporciona maior agilidade e garantias na qualidade do serviço, atendendo ao planejamento estipulado. A eventual contratação de empresa privada para execução deste tipo de serviço comum de engenharia foi a solução mais viável encontrada pela equipe de planejamento, visto que para o atendimento da demanda exposta neste estudo, será necessário uma equipe técnica maior para a execução da obra. Existem diversas empresas de engenharia no ramo de pavimentação asfáltica no mercado com qualificação técnica e equipe especializada para esse tipo de obra, sendo capacitada para se habilitar a participar do processo licitatório.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

- 11.1. Conforme acima aduzido, o parcelamento, ou seja, a execução de parcelas da mesma obra ou serviços, não se mostra adequada.

1. Natureza e Complexidade do Objeto: O recapeamento asfáltico é um serviço que envolve várias etapas interdependentes, incluindo a preparação da base, aplicação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), compactação e acabamento. A execução contínua e integrada dessas etapas é essencial para garantir a qualidade e a durabilidade do serviço.

2. Racionalização dos Recursos: O parcelamento do objeto poderia resultar em uma utilização ineficiente dos recursos, tanto materiais quanto humanos. A contratação de diferentes empresas para etapas distintas do processo poderia gerar descoordenação, aumentando o risco de atrasos, incompatibilidade técnica e problemas de responsabilidade.

3. Qualidade e Consistência Técnica: A manutenção da qualidade e consistência técnica ao longo de todo o projeto é fundamental. O recapeamento asfáltico exige que todas as etapas sejam realizadas seguindo uma sequência lógica e contínua, o que é melhor garantido por uma única empresa responsável por todo o processo. A não integração das etapas pode comprometer a uniformidade do trabalho, resultando em falhas prematuras na pavimentação.

4. Economia de Escala: Contratar uma única empresa para a execução completa do recapeamento permite obter economia de escala. A empresa contratada pode otimizar o uso de equipamentos, mão de obra e materiais, reduzindo os custos totais do projeto. O parcelamento do objeto pode levar a custos adicionais devido à mobilização e desmobilização de diferentes empresas para cada etapa do serviço.

5. Facilitação da Fiscalização e Acompanhamento: A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço são facilitados quando uma única empresa é responsável pelo projeto. Isso simplifica a gestão do contrato e a comunicação, permitindo uma resposta mais ágil a eventuais problemas e garantindo que todas as especificações técnicas sejam cumpridas de forma integrada.

6. Conformidade Legal: A Lei nº 14.133/2024 permite a não adoção do parcelamento do objeto quando este não for tecnicamente viável ou possa comprometer a economia e a eficiência da contratação. Diante das justificativas apresentadas, a decisão de não parcelar o objeto atende aos critérios legais e assegura a execução eficiente e de alta qualidade do recapeamento asfáltico.

11.2. Dada a complexidade, a necessidade de integração das etapas, a busca pela economia de escala, a garantia de qualidade e a facilitação da fiscalização, justifica-se a decisão de não parcelar o objeto da contratação para o recapeamento asfáltico em diversas ruas do município. Essa abordagem assegura a eficiência, a qualidade e a economicidade do projeto, atendendo às exigências legais e às necessidades do município.

12. Resultados pretendidos

12.1 O resultado pretendido da “EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL” objetiva propiciar maior segurança aos usuários das vias a serem recapeadas e,



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

adicionalmente, desempenhar papel na geração de empregos e embelezamento da própria cidade, que se torna mais bela com vias mais bem cuidadas.

13. Fiscalização

- 13.1. A Administração designará fiscal para acompanhar a execução contratual, devendo o fornecedor atender suas solicitações.
- 13.2. A gestão do contrato também será confiada a servidor formalmente designado.

14. Contratações Correlatas/interdependentes

- 14.1. Não há contratação correlatada e/ou interdependente para a execução do objeto.

15. Possíveis Impactos Ambientais:

- 15.1. No caso da presente contratação, os possíveis impactos ambientais estão ligados as sobras do material utilizado para a realização do recapeamento. Por isso, um dos itens desta licitação prevê a limpeza adequada de todo este material.

16. Declaração de Viabilidade

- 16.1. A viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto de recapeamento asfáltico das diversas vias do município é confirmada com base nos estudos, análises e medidas apresentadas. O projeto atenderá às necessidades do município, melhorando a infraestrutura viária, aumentando a segurança e promovendo o desenvolvimento econômico local, de maneira sustentável e eficiente.

Responsáveis pela elaboração dos ETP

Nome: ANTÔNIO FERNANDES BRAGA JUNIOR

CPF:



Departamento: Engenharia



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 75 /2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE “RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL”, conforme celebrado no PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-082450/2025 firmado entre o Governo Federal/Ministério das Cidades e o Município de Boa Esperança do Sul, mediante a modalidade de transferências especiais, relação estabelecida pela **Emenda Parlamentar: 202530520002-BALEIA ROSSI, Programa: 09032025, Plano de Ação: 09032025-082450/2025**, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS QUE INTEGRAM o presente termo.

1.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, eis os padrões de desempenho e qualidade foram previamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, e constarão expressamente nos Memoriais Descritivos, Projetos e demais anexos que integrarão o edital de licitação.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pela contratante, desde que ocorram motivos de força maior, relevantes e impeditivos do cumprimento do prazo avençado inicialmente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sem a prévia anuência da Contratante.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a prestação de Garantia, para garantir a execução da obra, objeto do contrato que será celebrado com a empresa vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no Art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As obras e serviços deverão ser executados com utilização de materiais de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, devendo o contratado dispor de equipamentos, ferramental e todos os acessórios indispensáveis para cumprimento dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o presente expediente.

5.2. Todos os colaboradores da contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, de acordo com as legislações vigentes.

5.3. Na execução das obras e serviços deverão ser observadas as boas normas de engenharia e da ABNT, bem como as demais condições contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o presente edital, cabendo ao licitante vencedor o fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos os equipamentos essenciais necessários.

5.4. A mão-de-obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vínculo algum com a Prefeitura, descabendo, conseqüentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias à Prefeitura.

5.5. É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obras e serviços, sem autorização expressa da Prefeitura.

5.6. Na elaboração das propostas orçamentárias a empresa licitante deverá observar, avaliar, cumprir e contemplar todas as disposições contidas nos Projetos que constituem anexos deste edital. Eventuais serviços que não constem das planilhas orçamentárias fornecidas pela Prefeitura, deverão ser previstos e ter seus preços diluídos nos itens constantes das mesmas, não podendo a empresa



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

vencedora pleitear, posteriormente, aditivos financeiros de eventuais serviços ou acréscimos não previstos originalmente.

Condições e prazo de execução

5.7. O prazo máximo para conclusão das obras e serviços será de até 02 (dois) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço da Contratante.

5.8. Admite-se a prorrogação do prazo de entrega e conclusão que ocorreram hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante provocação da Contratada, por intermédio de correspondência protocolizada junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, com antecedência, com as justificativas e motivos ensejadores da dilação do prazo, o qual será objeto de análise pela Contratante.

Garantia das obras e manutenção

5.9. As obras e serviços deverão possuir garantia de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo, consoante preconiza o art. 618 do Código Civil.

5.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Do Preposto

5.11. A CONTRATADA deverá indicar Preposto, que será seu representante para tratar de assuntos de ordem contratual.

5.12. O preposto será um funcionário da CONTRATADA, sendo permitido que ele acumule sua função com quaisquer cargos deste Termo de Referência.

5.12.1. O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, mediante justificativa prévia pela CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

5.13. O preposto deverá comparecer presencialmente, quando houver eventual solicitação para resolução de assunto urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na localidade da obra.

5.14. O preposto não atuará de forma exclusiva para o CONTRATANTE, de forma que o seu custo deve ser contabilizado nas despesas indiretas.

5.15. O preposto deverá estar disponível por telefone ou por outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medições e Recebimento do Objeto

7.1. Para fins de verificação das obras e serviços efetivamente executados, será realizada uma única medição após a conclusão do serviço, atingido os percentuais previstos no cronograma inicial.

7.2. Realizada a medição, a Contratada enviará a planilha quantitativa e com os preços contratuais à contratante, para fins de aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

7.3. Aprovada a medição, a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal - Fatura.

7.4. O objeto do contrato será recebido, nos termos do art. 58, inciso I:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

7.5. As obras e serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, planilhas e demais anexos que integram o presente Termo e o futuro contrato, deverão ser refeitas, de acordo com os projetos e memoriais, em prazo determinado pela contratante, sob pena de instauração de procedimento administração para aplicação de sanções legais.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade das obras e serviços.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Para liquidação, o contratado deverá encaminhar junto com a nota fiscal, a seguinte documentação:

- I - boletim de medição emitido pelo Setor de Engenharia da administração municipal;
- II - nota fiscal;
- III - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;
- IV - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- V - demonstrativo de transferência da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, comprovando o recolhimento dos encargos previdenciários patronais e do FGTS;
- VI - Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários, devidamente pago;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

VII - Guia de Recolhimento do INSS dos funcionários, devidamente pago;

VIII - declaração contendo relação nominal dos empregados alocados na obra;

X - Cadastro Nacional de Obras (CNO), no caso da primeira medição;

XI - CND do CNO, no caso da última medição.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de 10 à 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.14. O pagamento será realizado após a liberação dos recursos pelo Governo Federal.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.

8.3. Além das documentações padrões solicitados no edital será necessária a seguinte exigência:

8.3.1. Qualificação Técnica - Operacional:

a) Certificado de Registro junto ao CREA, e/ou CAU, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

b) Atestado(s) de capacidade **técnica operacional**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que comprove aptidão do licitante na execução de obra com características compatíveis com o objeto da licitação. No atestado deverá constar informações suficientes para a identificação do serviço prestado e da parte declarante e declarada; art. 67, inciso II.

Para fins da comprovação da aptidão, os atestados deverão dizer respeito a obra infraestrutura urbana, contendo os seguintes índices: 1) Execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) – 180,91 m³.

c) Prova de aptidão do **profissional** por meio da apresentação de CAT-Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; art. 67, inciso I.

Para fins da comprovação da aptidão, os atestados deverão dizer respeito a obra infraestrutura urbana, contendo os seguintes índices: 1) Execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme planilha orçamentária em anexo, o valor global da contratação é de **R\$ 835.064,81 (oitocentos e trinta e cinco mil, sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, conforme custos apostos em anexo, sendo **R\$ 396.000,00** de recursos vinculado ao convênio e que serão aportados pelo Ministério das Cidades e o restante (R\$ 439.064,81) como contrapartida a ser



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

custada com recursos próprios. Tais valores têm sua composição realizada a partir da seguinte planilha orçamentária e memorial de vias:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Global								
OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO				A=	9.747,25			
				m²	FOLHA 1/1			
LOCAL:DIVERSAS RUAS DA CIDADE BOA ESPERANÇA DO SUL - SP								
Data base de preço: CDHU - VERSÃO - 198 (com desoneração) vigência 27/06/2025								
Item	FONTE	Código	Descrição	UNIDADE	QUANT	Unitário R\$	Unit.BDI 25%	Total R\$
1	CDHU	02.08.020	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M²	6,00	936,83	1.171,04	7.026,23
2	CDHU	54.01.410	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	M²	12.060,50	0,82	1,03	12.362,01
3	CDHU	54.03.230	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M²	12.060,50	6,66	8,33	100.403,66
4	CDHU	54.03.210	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CBUQ)	M³	361,82	1.581,50	1.976,88	715.272,91
							Sub-total	835.064,81
								R\$ 835.064,81
			Total Geral					

MEMORIAL DE VIAS				FOLHA 01/01
OBJETO :	Recapeamento Asfáltico		A= 12.060,50 m²	
			Empreitada Global	
LOCAL:	Diversas Ruas da cidade			
LOCALIZAÇÃO		COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA (m²)
Rua Emílio Rossin (trecho entre a Rua Augusto Santarelli com Rua Dos Alves de Assis)		243,50	9,50	2.313,25
Rua 7 de setembro (Trecho entre Rua Ricieri Paganini com Rua 7 De Setembro até o córrego da Água Branca)		65,42	7,30	477,57
Rua José Bonifácio (Trecho entre Avenida Dos Nogueiras com Rua José Francisco Filarde)		356,03	7,70	2.741,43
Rua Prefeito Antonio Fernandes Braga (Trecho entre Rua Ricieri Paganini com Rua Dos Costas)		104,52	8,90	930,23
Rua Natalino Cammarozano (Trecho entre Rua Dos Aves De Assis com Rua Ricieri Paganini)		111,40	8,60	958,26
Rua Antonio Camilo (Trecho entre Rua Geraldo Ramos com Rua Tenente Penha)		125,79	7,70	968,58
Rua Joaquim Antonio Dos Santos (Trecho entre Avenida Dos Nogueiras com Rua Margarida C. Veneziano)		155,85	8,30	1.293,56
Rua Dos Messi (Trecho entre Rua Hildebrando A. Braga com Rua Geraldo Ramos)		211,79	8,70	1.842,57
Rua Geraldo Ramos (Trecho entre Rua Orozimbo José Fernandes com Rua Antonia		56,92	9,40	535,05



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

De Paula Franco)			
			TOTAL 12.060,50

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2025, codificada sob nº

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.04.02	78	4.4.90.51	01	26.782.0006.1001
02.04.02	418	4.4.90.51	05	26.782.0006.1001

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado como gestor do contrato a Sra. CÍNTIA DOS SANTOS CORREIA GONÇALVES, portadora do CPF: 347.389.998-42.

11.2. Será designado como fiscal do Contrato Sr. **ANTÔNIO FERNANDES BRAGA JUNIOR**, portador do CREA 5061815553/SP.



12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na obra, para que seja efetuada a devida correção, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto contratado em perfeita condições de uso e no prazo acordado;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- c) Comunicar ao contratante, com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento do prazo de entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Fornecer materiais de primeira qualidade para a execução das obras, submetendo-os à aprovação da fiscalização;
- s) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP., sob pena de rescisão do contrato.
- t) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do processo licitatório;
- u) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

- v) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- w) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- x) Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da CONTRATANTE, o livro Diário de Obras e um jogo completo de todos os projetos e planilhas orçamentárias;
- y) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;
- z) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- aa) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- bb) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo;
- cc) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- dd) Manter seus empregados devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, atendendo, inclusive, outras normas de segurança do trabalho;

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante do ANEXO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

12.2. Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Boa Esperança do Sul, 02 DE Outubro DE 2025.

ANTÔNIO FERNANDES BRAGA JUNIOR,
CREA 5061815553/SP.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

CONTRATO

Processo Administrativo nº/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE,
SÃO PAULO, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO
PRIVADO

Aos(.....) dias do mês de de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dr. Carlos Botelho nº 231, Centro, Boa Esperança do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 46.717.104/0001-12, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 42.025.547-3/SSP-SP e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 357.449.068-27, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro nº 190, Centro, neste município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na cidade de, estado de, na, nº, representada legalmente por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na Rua, nº....., na cidade de, estado de, daqui por diante denominado(a) simplesmente “CONTRATADO(A)”, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 46/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE “RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL”, CONFORME CELEBRADO NO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-082450/2025 FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, pelo regime de empreitada por



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

preço global, irrealizável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Projetos Básicos e demais anexos que, para fins de direito, integram o presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; Memoriais descritivos; Projetos básicos; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, consoante [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O prazo máximo para conclusão e entrega definitiva da obra será de **02 (dois) meses**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

2.4. Admite-se a prorrogação do prazo de entrega e conclusão que ocorreram hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante provocação da Contratada, por intermédio de correspondência protocolizada junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, com antecedência, com as justificativas e motivos ensejadores da dilação do prazo, o qual será objeto de análise pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Acordam as partes que os preços serão os seguintes:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

5.2 O valor total da contratação e do presente contrato será de R\$

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

5.4. O valor acima referenciado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 à 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 O pagamento será realizado após a liberação dos recursos pelo Governo Federal.

6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na obra, para que seja efetuada a devida correção, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e no prazo acordado;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- c) Comunicar ao contratante, com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento do prazo de entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Fornecer materiais de primeira qualidade para a execução das obras, submetendo-os à aprovação da fiscalização;

s) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP., sob pena de rescisão do contrato.

t) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do processo licitatório;

u) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;

v) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;

w) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;

x) Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da CONTRATANTE, o livro Diário de Obras e um jogo completo de todos os projetos e planilhas orçamentárias;

y) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;

z) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

aa) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

bb) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo;

cc) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

dd) Manter seus empregados devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, atendendo, inclusive, outras normas de segurança do trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1 Será exigida a prestação de Garantia, para garantir a execução da obra, objeto do contrato que será celebrado com a empresa vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no Art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

10.3. A garantia a que se refere o item 10.1 será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

10.4. A garantia será prestada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo da obra pelo município, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal Obras e Serviços, por intermédio do Setor de Engenharia do município de Boa Esperança do Sul/SP. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

10.5. A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

10.6. A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada.

10.7. O valor da garantia é de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa, no percentual de 30% sobre o objeto total do contrato, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 08 de 16 janeiro de 2024;

c) Impedimento de licitar e contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 08 de 16 janeiro de 2024.;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 08 de 16 janeiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2, deste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Contrato, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “k” do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.04.02	78	4.4.90.51	01	26.782.0006.1001
02.04.02	418	4.4.90.51	05	26.782.0006.1001

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 1.506/2025, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: e a gestão do contrato do agente público:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE “RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL”, CONFORME CELEBRADO NO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-082450/2025 FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 06/2025 instaurado pelo Município de Boa Esperança do Sul, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Boa Esperança do Sul, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; c
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

g) E que cumpre aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

h) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.

i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, de de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)